



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05.153/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1183 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 2.153/09, de 27 de outubro de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução – RC2 – TC – 101/05, decorrente do exame do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) ***declarar o cumprimento*** do Acórdão AC2 – TC – 2.153/09;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05.153/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 2.153/09, de 27 de outubro de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução – RC2 – TC – 101/05, decorrente do exame do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Ventura.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2 – TC – 2.153/09, fl. 753/754, **considerou** cumprida parcialmente a Resolução RC2-TC-101/05, e **assinou prazo** de 60 dias ao Prefeito Municipal, Sr. José Pinto Neto, para que restabelecesse a legalidade no quadro de pessoal do município, sob pena de multa e outras cominações legais.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, analisou a documentação apresentada pela defesa de fls. 758/814, bem como às de fls. 816/887 inserida aos autos, concluindo pelo cumprimento integral do Acórdão AC2 – TC – 2.153/09.

É o relatório.

Conselheiro Umberto Silveira Porto

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** do Acórdão AC2 – TC – 2.153/09;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator